



C.M.V.  
Proc. Nº 36311/17  
Fls. 01  
Resp. [Signature]

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

MOÇÃO 140/17

Senhor Presidente  
Nobres vereadores

**EMENTA:** Moção de Apoio ao Exmo. Sr. Prefeito de Valinhos visando ao cumprimento da lei municipal 4.110/2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.854/2007, referente ao descarte de lâmpadas fluorescentes, baterias, pilhas, telefones celulares, equipamentos de informática, lixo eletrônico e assemelhados.

O Vereador Gilberto Aparecido Borges – GIBA – requer, nos termos regimentais, a apreciação e aprovação pelo Nobre Plenário da presente Moção de Apoio ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Valinhos - Dr. Orestes Previtale Júnior - para que empenhe esforços visando ao cumprimento da lei municipal 4.110/2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.854/2007, referente ao descarte de lâmpadas fluorescentes, baterias, pilhas, telefones celulares, equipamentos de informática, lixo eletrônico e assemelhados.

**JUSTIFICATIVA**

Um enorme volume de lâmpadas fluorescentes, baterias, pilhas, telefones celulares, equipamentos de informática, lixo eletrônico e assemelhados em geral é descartado diariamente de forma irregular, sendo lançado em lixões a céu aberto, contaminando o solo, a água e o ar.



C.M.V.  
Proc. Nº 3631, 17  
Fls. 02  
Resp.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

As lâmpadas fluorescentes são tóxicas porque ao quebrarem liberam vapor de mercúrio que pode contaminar as pessoas, o solo, o ar e a água. No Brasil são descartadas 200 milhões de unidades anualmente, e só 6% (12 milhões) recebem destinação correta. Valinhos tem condições e obrigação de dar tratamento correto a este lixo, ajudando nossa mãe natureza, reduzindo ou eliminando alguns sérios riscos à saúde de nossa população, e num futuro próximo estas ações reverterão em economia para os cofres públicos, com a redução de doenças daí provenientes.

Os malefícios desta contaminação à saúde humana é incomensurável. O descarte incorreto destes produtos, se quebrados, origina a liberação de metais pesados, contaminando o solo, a água e o ar, comprometendo a qualidade de nossos cereais, nosso rebanho, nossos peixes e aves, acarretando danos à nossa saúde, e responsável por grandes despesas na área médica.

Não se trata de um problema de difícil solução. Nossa cidade já possui uma lei muito boa contemplando o correto descarte destes materiais, de acordo com a política da logística reversa, no âmbito da responsabilidade compartilhada. Esta lei em vigor desde 2007 e não aplicada, de fácil aplicação, obriga todos os comerciantes/pontos-de-venda a receber o descarte destes materiais usados e inservíveis para repasse aos seus fornecedores, que os repassarão aos seus fabricantes e importadores, que, por sua vez, darão à sua final destinação correta. Cabe ao poder municipal constituído implementar campanha de esclarecimento público, a todos os envolvidos no processo – consumidor ou usuário, comerciantes/pontos de venda, fornecedores e distribuidores, e fabricantes e importadores, e aplicar a lei, multando quando infringida, para que seja alcançado o seu real objetivo social – a preservação do meio ambiente e condições saudáveis de vida à população.

Esta campanha de esclarecimento público deve deixar bem claros os papéis e as responsabilidades de cada um dos envolvidos – consumidor ou usuário, comerciantes/pontos de venda, fornecedores e distribuidores, e fabricantes e importadores, conforme segue:

- Consumidor ou usuário – têm a responsabilidade de entregar aos comerciantes os materiais descartados ou inservíveis, embalados individualmente, preferencialmente em suas próprias embalagens originais, ou usando papelão, papel ou jornal e fitas colantes resistentes.



C.M.V.  
Proc. Nº 3631/17  
Fls. 03  
Resp.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- Comerciantes/pontos de venda – têm a responsabilidade de disponibilizar recipiente apropriado para o depósito dos materiais descartados ou inservíveis, pelos consumidores ou usuários.
- Fornecedores e distribuidores – têm a responsabilidade de retirar os materiais descartados ou inservíveis, acondicionado-os de forma segura e segregada, para o transporte até a sua sede para armazenamento temporário, até posterior recolhimento por seus fabricantes e importadores.
- Fabricantes e importadores – têm a responsabilidade de retirar os materiais descartados ou inservíveis armazenados nos fornecedores e distribuidores – seus agentes de distribuição, providenciando a descontaminação destes materiais, e destinação correta de seus resíduos, e reciclagem.

Contando com o apoio dos Nobres Pares, agradeço.

Valinhos, 25 de Julho de 2017.

Gilberto Aparecido Borges – GIBA  
Vereador PMDB

Edson Secafim  
Vereador - PP

Roberson Costalonga "SALAME"  
Vereador - PMDB  
(19) 3829-5359

DALVA BERTO  
Vereadora - PMDB  
vereadora@valinhos.sp.gov.br  
(19) 3829-5345 (Gabinete)

Nônica Morais